



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 304, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o requerimento de registro do título no Coren-PB.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o processo administrativo de nº 21742/2022 proveniente do Departamento de Registro e Cadastro do COREN-PB;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução COFEN nº 581/2018 o qual determina em seu §2º que “o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 0057/2021/GAB/PRES (*pad cofen nº 515/2019*) que orienta os Conselhos Regionais a indeferirem o registro de títulos de profissionais que tenham iniciado a pós-graduação lato sensu ou stricto sensu antes do término da graduação de enfermagem, ainda que à época já fossem diplomados em outra área de conhecimento;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 892ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 06 de setembro de 2022.

DECIDEM:

Art. 1º INDEFERIR, com base em tudo o que consta no processo administrativo de nº 21742/2022, o registro do título de Especialista em Saúde da Mental protocolado pela Enfermeira sob o registro de nº (187017- ENF), por ter iniciado a especialização antes de ter concluído o curso de enfermagem, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 08 de setembro de 2022.



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO

COREN-PB nº 433212-ENF

Presidente do COREN-PB

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA

COREN-PB nº 238448-ENF

Secretária do COREN-PB